

U

LEI MUNICIPAL Nº 408

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Terenos para o exercício financeiro de 1.978, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em R\$11.407.375, (Onze milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros) e fixa a DESPESA em R\$11.407.375 (Onze milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros).

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e Demonstração da Receita Geral, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTE.....	R\$ 8.570.375,00
Receita Tributária.....	R\$3.582.475,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 40.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 50.000,00
Receita de Transferências cor-	
rentes.....	R\$443.900,00
Receita Diversas.....	R\$ 454.000,00
RECEITA DE CAPITAL.....	R\$ 2.837.000,00
Operação de Crédito Internas.....	R\$ 600.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imó-	
veis.....	R\$ 30.000,00
Transferências de Capital.....	R\$2.157.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 50.000,00
TOTAL.....	R\$11.407.375,00

CONTINUAÇÃO

nos de cada unidade orçamentária, conforme discriminação seguinte:

I Despesas por órgãos do Governo e de Administração

01 Câmara Municipal.....	R\$ 213.630,00
Prefeitura.....	R\$ 1.193.745,00
02 Gabinete do Prefeito.....	R\$ 268.143,00
03 Secretaria.....	R\$ 815.374,00
04 Departamento de Finanças.....	R\$ 250.214,00
05 Departamento de Educação e Cultura.....	R\$ 2.874.823,00
06 Departamento de Obras e Serviços Urbanos.....	R\$ 632.375,00
07 Departamento de Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.057.159,00
08 Departamento de Previdência e Assistência Social.....	R\$ 585.022,00
09 Departamento Rodoviário Municipal.....	R\$ 3.710.635,00
TOTAL.....	R\$ 11.407.375,00

II Despesas por função do Governo

01 Legislativa.....	R\$ 213.630,00
03 Administração Superior e Planejamento Global.....	R\$ 1.333.731,00
08 Educação e Cultura.....	R\$ 2.874.823,00
10 Habitação e Urbanismo.....	R\$ 632.375,00
13 Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.057.159,00
15 Assistência e Previdência Social.....	R\$ 585.022,00
16 Transportes.....	R\$ 3.710.635,00
TOTAL.....	R\$ 11.407.375,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite e correspondente a 20% (vinte por cento) do total

CONTINUAÇÃO

relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definido no item II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64;

II atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item I § 1º, combinado com o § 3º ambos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64;

III atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios (ou execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de total da receita, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito / classificados como receita de capital.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

ARTIGO 7º - O Orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Executivo.

ARTIGO 8º - A presente Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE NOVEMBRO DE 1.978.